



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

"L E I Nº 162/77"

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E A TERCEIROS, COM OS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL GOEDERT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia decreta e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a executar serviços, com os equipamentos rodoviários do município, à entidades públicas Federais, Estaduais e municipais, mediante a troca de equipamentos entre ambos, sendo que os serviços executados entre si, serão reajustados de acordo com o valor aquisitivo dos referidos equipamentos e horas trabalhadas.

ARTIGO 2º - Fica a critério do Executivo Municipal, ver a viabilidade dessas trocas, bem como o controle e a execução dos serviços.

ARTIGO 3º - A execução de serviços à terceiros, com equipamentos rodoviários do município, obedecerá o estabelecido e mencionado a seguir:

- Motoniveladora Huber Wargo, preço unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a hora trabalhada.
- Pá carregadeira, preço unitário de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) a hora trabalhada.
- Caminhão-basculante, preço unitário de Cr\$ 3,00 (tres cruzeiros), por quilômetro percorrido.

ARTIGO 4º - Os interessados ao que tange os artigos 1º e 3º desta Lei, deverão apresentar requerimento protocolar na tesouraria, mencionando os serviços, as horas e ou quilômetros conforme o caso, e o equipamento preferido, mediante o pagamento da taxa de expediente, conforme a legislação em vigor, ficando isento da mesma os integrantes e interessados do artigo 1º.

ARTIGO 5º - Os interessados à serviços de terceiros, o que estabelece

- s e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

o artigo 3º, deverão cumprir o constante do artigo 4º, e efetuar o pagamento correspondente ao serviço a ser prestado, de acordo com o estabelecido nesta Lei, no ato do registro do requerimento protocolar.

PARÁGRAFO ÚNICO = Nas hipóteses dos pagamentos efetuados antecipadamente, pelos interessados, ser superior aos serviços prestados, será restituído a importância paga a maior, pela municipalidade; caso for menor, os interessados deverão reajustar o pagamento até cobrir o total do custo, nos termos do artigo 3º.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever em dívida ativa, os débitos oriundos desta Lei, bem como efetuar a cobrança dos mesmos, de acordo com a legislação pertinente.

ARTIGO 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a majorar os valores constantes do artigo 3º, desta lei, nos mesmos percentuais utilizados pelo Governo Federal, quando da fixação do salário-mínimo nacional.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 1.977
Registre-se e publique-se em data acima.

Raul Gordert
RAUL GORDERT

Prefeito Municipal